

A TEORIA DA JUSTIÇA DE ARISTÓTELES E SEUS REFLEXOS AO CONCEITO DE JUSTIÇA SOCIAL À FILOSOFIA MEDIEVAL EM TOMÁS DE AQUINO

TOMASI, Daniela Bortoli
GAUTÉRIO, Maria de Fátima Prado
daniela.tomasi@yahoo.com.br

Evento: Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Filosofia do Direito

Palavras-chave: Direito; Justiça Social; Filosofia do Direito

1 INTRODUÇÃO

A Teoria da Justiça de Aristóteles aborda, de forma sistêmica, a justiça como sendo uma virtude. Assim, tal virtude estaria ligada, entre tantos fatores, à habitualidade do ser humano em agir de forma ética perante si, bem como à sociedade. Ao longo da história, a referida ideia de justiça aristotélica fora utilizada como base ao pensamento tomista, uma vez que Tomás de Aquino amplifica tal noção e formula seu próprio conceito de justiça. Tomás de Aquino assim o faz utilizando a razão, em meio à conturbada época medieval.

O referido trabalho, então, objetiva analisar a noção de justiça aristotélica e como esta influenciou o conceito de justiça para Tomás de Aquino. Ademais, problematiza-se a noção de justiça social aquiniana ao envolver critérios lógicos, racionais e morais, muito presentes na visão de Aristóteles. Portanto, infere-se que o referido tema possui grande relevância ao contexto atual do Direito e da Justiça Social, uma vez que contribuem ao pensar ético e filosófico sobre a justiça social.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A noção de justiça, segundo Aristóteles, é estruturada, de forma geral, como uma virtude. Nesse sentido, compreende Aristóteles (2006, p.32): “A forma de justiça é, portanto, uma virtude completa porque aquele que a possui pode exercer sua virtude não só sobre si mesmo, mas também sobre o seu próximo”. Com isso, nota-se que o autor determina a virtude como a forma mais abrangente ao bom convívio e ao bem comum para se conviver politicamente em sociedade.

Ideia similar possui o conceito de justiça para Tomás de Aquino. Assim, afirma Tomás de Aquino (2012, p.17): “Sendo a virtude um hábito, que actua como princípio dos actos bons, é preciso que a virtude se defina pelo acto bom acerca da matéria de tal virtude. E a justiça refere-se a todas aquelas coisas que pertencem ao outro”. Para tanto, pode-se perceber que Aquino também utiliza a noção de habitualidade aos atos éticos humanos como forma de se promover a justiça.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Para a realização da presente pesquisa, fora utilizado o método hipotético-dedutivo, bibliográfico e documental. Assim, analisaram-se distintos pensadores do Direito nas áreas de História do Direito e de Filosofia do Direito, bem como os

próprios filósofos Aristóteles e Tomás de Aquino. Isto, pois, com o intuito de traçar comparativos e diferenciais no que tange seus pensamentos sobre a justiça.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Aristóteles (384a.C. – 322a.C) é considerado um filósofo grego de grande influência à sua época, bem como atualmente. O referido autor abordou na obra “Ética a Nicômaco” a sua sistematização no tocante ao conceito de justiça. Eis que, de forma geral, esta poderia ser considerada uma virtude, ou seja, o meio termo entre os opostos. Com isso, o ser humano, como ser político, deveria agir à maneira a buscar a justa medida em suas ações e, somada à habitualidade ética, promoveria justiça para si e para com a sociedade.

Nessa banda, Tomás de Aquino, consagrado filósofo e teólogo do século XIII, muito usufruiu dos pensamentos aristotélicos no que tange a necessidade do comportamento humano ser pautado habitualmente pela ética a fim de se buscar justiça. Todavia, Aquino inova ao seu conceito de justiça, ao abarcar a justiça social como o mais elevado nível de justiça.

Eis que, historicamente, o sistema feudal imperativo na Europa durante o sec. XIII, já demonstrava transição à burguesia, com o ressurgimento das cidades e do comércio. Neste período conturbado e de mudanças políticas e econômicas, Aquino se sobressaiu ao formular o seu conceito de justiça social. Esta seria a somatória da ética aristotélica – justiça/virtude – aos valores cristãos de caridade e amor aos demais indivíduos. Ainda, Tomás aborda a justiça social como sendo a necessidade de existência de igualdade que preconizar o que lhe é realmente devido, na medida de seus méritos e deméritos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apresentação de justiça proposta por Aristóteles como categoria ético-jurídica pode ser considerada como de fundamental importância ao meio da Filosofia do Direito. Nesse sentido, serve de base à filosofia tomista ao conceito de justiça, por transformar o pensamento filosófico cristão do momento medieval e resgatar a teoria aristotélica baseada na razão e lógica.

Logo, ao assim fazer, Tomás de Aquino engloba a justiça aristotélica no tocante à ética, habitualidade e virtude somada aos valores cristãos de caridade e amor ao próximo. Portanto, isto seria a forma plena de igualdade perante os seres, que, presentes ao contexto de justiça social, receberiam o que lhe fosse justo, na medida de seus méritos e deméritos.

REFERÊNCIAS

AQUINO, São Tomás. **Tratado de Justiça**. Tradução de Fernando Couto. Porto Alegre: 2012.
ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2006.